

RESOLUÇÃO SME Nº 021 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para atribuição, permuta e remoção de Professores Titulares de cargos de Professor de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os artigos 13, 23, 31, 34, 58 e 59 das Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, o artigo 471, inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 na Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º na Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o que determinam os artigos 19, § 1º e 2º do artigo 34, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;

Considerando a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando a Indicação CEE Nº 213 de 2021 que orienta o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica;

Considerando a Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino;

Considerando a Resolução SME 33 de 09 de junho de 2022 que estabelece as diretrizes da organização curricular para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais para o Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta de Professores de Educação Básica – PEB I de Educação Especial;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos Professores de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição, permuta e remoção os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri”. Acrescenta-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação pelo TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06, conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15.180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimento (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

*Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no Sistema Municipal de Ensino.*

§ 3º. Para atribuição, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. Idade.*

Capítulo III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento do INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º. No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º. Os docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com as aulas que foram atribuídas aos professores substitutos, considerando a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º. Professores designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

TÍTULO II

DAS ETAPAS

Capítulo I

Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6º O processo de atribuição ocorrerá em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I – Designação dos professores que atuarão na rede municipal de ensino;

§ 2º. Etapa II – Atribuição;

§ 3º. Etapa III – Permuta;

§ 4º. Etapa IV – Remoção;

§ 5º. Etapa V – Remanejamento.

Capítulo II Da Designação

Art. 7º Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III Da Atribuição Seção I – Das Competências

Art. 8º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição aos Professores de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II – Da Escolha

Art. 9º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com Cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 10. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ou presencialmente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Seção III – Do Acúmulo

Art. 11. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI.

XVI. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 3º. Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 12. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere a incompatibilidade de horários.

Art. 13. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção – IV Da Composição da Jornada

Art. 14. O Professor de Educação Básica I de Educação Especial, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º. No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão definidos em acordo com o diretor da unidade de lotação do servidor.

- I.O Professor Especializado, no exercício das atividades de que trata o artigo 5º, cumprirá 28 (vinte e oito) horas-aula para fins do Atendimento Educacional Especializado e mais 04 (quatro) horas-aula para observar o aluno em sala de aula e realizar a orientação ao professor regente, por meio do Ensino Colaborativo. Os estudantes serão observados em suas aulas regulares pelo Professor Especializado, conforme horário estipulado para essa prática
- II.A matriz curricular do Atendimento Educacional Especializado é organizada por período, considerando 16 (dezesesseis) horas aula em interação com educando, sendo 02(duas) horas-aula destinadas ao ensino colaborativo. Admite-se em função de acúmulo de cargo regulamentar em redes públicas de ensino, a atribuição de aulas em menor número por período, desde que a carga horária do professor chegue às 32 (trinta e duas) horas-aula de interação com educandos.
- III.O ensino colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/ superdotação.

§ 2º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

- I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP – Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;
- II. Aos professores que atuarão nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, as Reuniões de Estudos Pedagógicos serão nas seguintes conformidades:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos, acontecerão semanalmente às quintas-feiras, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos, sendo: *em meses alternados* 01 (uma) Reunião de Estudos Pedagógicos com os Técnicos que atuam na Seção de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) Reuniões de Estudos Pedagógicos com o Coordenador Pedagógico na unidade de lotação do professor; e 01 (uma) Reunião de Estudos Pedagógicos através da Plataforma Moodle e 03 (três) Reuniões de Estudos Pedagógicos com o Coordenador Pedagógico na unidade de lotação do professor. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria

Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

1. As Reuniões de Planejamento e Replanejamento Escolar serão realizadas de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, pelos Técnicos que atuam na Seção de Projetos Especiais.

b) Reuniões de Orientações Administrativas, preparadas pelo Diretor Escolar, acontecerão semanalmente através da Plataforma Moodle, exceto na 3ª semana do mês, na qual a reunião acontecerá de forma remota, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar.

c) Os horários das Reuniões de Estudos Pedagógicos, dos profissionais que atuarão na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE e no Centro de Educação Integrada – CEI, serão definidos pelas unidades de lotação do servidor.

Seção V – Das Vagas

Art. 15. Para atribuição será facultado ao professor o direito de escolha de período e vagas na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE, Centro de Educação Integrada – CEI e Salas de Recursos Multifuncionais – SRM.

§1º. As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM serão atribuídas, exclusivamente, para professores que tenham a disponibilidade de atuar com a carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no período da manhã e da tarde, de forma a garantir o atendimento pleno da demanda de alunos, público da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

I. Aos docentes que optarem pela atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM ficará facultada a ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) horas no momento da atribuição, obedecidos os critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária, a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

Capítulo IV Da Permuta

Art. 16. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os docentes de uma unidade para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da presente resolução.

Capítulo V **Da Remoção**

Art. 17. As classes ou aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação.

Art. 18. O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo.

§ 1º. No primeiro mês letivo, serão oferecidas as classes ou aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º. No início do segundo semestre, serão oferecidas as classes ou aulas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso, que não foram oferecidas na primeira remoção.

Capítulo VI **Do Remanejamento**

Art. 19. Ao Diretor da Unidade, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Capítulo VII **Do Ensino Integral**

Art. 20. - Os alunos públicos da Educação Especial terão prioridade de atendimento nas atividades programadas nas Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º- Caso o aluno frequente o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na escola em que estuda, será atendido em seu horário na Sala de Recursos, no contraturno da

escolarização, devendo retornar às atividades das oficinas curriculares após o término do AEE.

§ 2º- Se o aluno frequentar o AEE em outra escola, somente nos dias dos atendimentos da Sala de Recursos ele poderá ser dispensado das oficinas curriculares, frequentando somente o período da manhã que corresponde à escolarização.

§ 3º- Quando não houver mais a necessidade do estudante frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, caberá à equipe gestora e aos professores especializados da Educação Especial, direcionar o estudante somente às atividades das oficinas curriculares.

TÍTULO III DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 21. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

Art .22. Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 3º. São deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*
- II. Ser leal às Instituições a que servir.*
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação.*
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares.*
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados .***

VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública.
VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar.

X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências.

XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública .

XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem.

XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral.

XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso.

XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho.

XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço .

XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;

XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público.

XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais.

XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado.

XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade.

XXIII. Atender com presteza:

a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal.

d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito.

XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais.

XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções.

XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente.

XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser enviados no e-mail nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br, no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 24. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 25. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 05 de dezembro de 2023.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação